



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Avenida Presidente Tancredo Neves, 2501 – Terra Firme
Cep: 66077-530-Caixa Postal, 917-Belém – Pará
Tel.: (91)3210-5165/274-3493 – Fax: (91)3274-3814

ATO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO: RC - Resolução do CONSEPE

Resolução nº. 77, de 21 de junho de 2011.

Normatiza, estrutura e regulamenta o funcionamento do Fórum de Coordenadores de Cursos de Graduação da Universidade Federal Rural da Amazônia

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural da Amazônia – UFRA, Prof. Sueo Numazawa, usando de suas atribuições legais e estatutárias, e, de acordo com as deliberações deste Conselho na reunião ordinária do dia 21 de junho de 2011, e nos conformes da respectiva Ata, resolve expedir a presente Resolução:

INSTITUIR a Regulamentação do Fórum de Coordenadores de Cursos de Graduação da Universidade Federal Rural da Amazônia.

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º O Fórum de Coordenadores de Cursos de Graduação da Universidade Federal Rural da Amazônia terá como função primordial subsidiar as decisões a serem tomadas pelas Pró-Reitorias e Conselhos Superiores da Instituição, quando consultado, e promover ações no que compete à execução dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação e do Plano Pedagógico Institucional.

Art. 2º O Fórum será constituído de todos os Coordenadores dos Cursos de Graduação da Universidade Federal Rural da Amazônia.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O Fórum de Coordenadores terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os Coordenadores de todos os cursos de graduação da UFRA, para um mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução;

Art. 4º O ingresso no Fórum será natural à posse como Coordenador de Curso, e será assegurada a presença do coordenador enquanto o mesmo permanecer no referido cargo.

Art. 5º O Sub-Coordenador exercerá, naturalmente, a função de suplente do Coordenador nas reuniões do Fórum de Coordenadores de Cursos de Graduação.

Art. 6º O Fórum de Coordenadores terá função consultiva em matéria acadêmica, respeitando a competência dos órgãos superiores, como Pró-Reitorias e Conselhos Superiores.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º São consideradas competências do Fórum de Coordenadores de Cursos de Graduação da UFRA:

I – Subsidiar, através de pareceres do Fórum, as decisões a serem tomadas pelas Pró-Reitorias, Conselhos Superiores e demais estruturas organizacionais da UFRA quando consultado;

II – Solicitar às instâncias superiores ações administrativas que possam auxiliar, facilitar ou aprimorar o processo de ensino e aprendizagem do corpo discente da Universidade;

III – Propor modificações estruturais e regulamentares de forma a atender a normas e pareceres do Ministério da Educação e, assim, adequar o funcionamento dos Cursos de Graduação a novas políticas de ensino nacionais;

IV – Emitir pareceres sobre assuntos acadêmicos e institucionais sempre que requisitado pelos diversos órgãos administrativos da Universidade.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO FÓRUM

Art. 8º Serão atribuições do Presidente do Fórum de Coordenadores de Cursos de Graduação:

I – Convocar e presidir as reuniões do Fórum de Coordenadores;

II – Representar os demais Coordenadores, quando solicitado, em reuniões com representantes de outras unidades administrativas da UFRA, com o objetivo de relatar os pareceres resultantes das discussões do Fórum, bem como receber as demandas para novas discussões;

III – Apresentar ao Fórum as demandas para deliberação e emissão de pareceres.

Art. 9º Ao Vice-Presidente caberá substituir o Presidente do Fórum em seu impedimento e, quando for o caso, incumbir-se de tarefas diretivas que lhe forem delegadas pelo Presidente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 – O Fórum de Coordenadores de Cursos de Graduação da UFRA se reunirá, ordinariamente, uma vez por semestre, e extraordinariamente sempre que houver demanda

para emissão de pareceres e resoluções, ou quando um grupo de coordenadores detectar a necessidade de discutir sobre assuntos comuns a todos os cursos de graduação da UFRA.

Art. 11. Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições contrárias.

Publique-se.

Belém, 21 de junho de 2011.

Prof. Sueo Numazawa
Presidente do CONSEPE